



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 08/02/24
Altamir
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 266/2024

DE 05 DE FEVEREIRO 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 3.989/2023, de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 7º, 11 e 12, da Lei Municipal nº 3.989/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A exploração do serviço público de loterias será realizada de forma direta ou indireta pelo Município, inclusive mediante credenciamento ou concessão.

§1º. O credenciamento ou concessão será precedido do competente procedimento licitatório previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

(...)

§3º. A credenciada ou concessionária manterá unidade lotérica e escritório administrativo neste Município.

§4º. A loteria municipal explorará, direta ou indiretamente, as modalidades de jogos e apostas correlatas àquelas preconizadas pela Lei Federal nº 13.756/2018 (alterada pela Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023), considerando-se as seguintes modalidades lotéricas:

I - Loteria Municipal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - Loteria de Prognósticos Numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Loteria de Prognósticos Esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - Loteria Instantânea (Lotex Municipal): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

V - Outras previstas em Lei Federal.”

(...)

Art. 6º. A entidade autárquica responsável pelo controle, fiscalização e regulação do serviço lotérico municipal terá amplo acesso aos sistemas de processamento utilizados pela credenciada ou concessionária dos serviços.

Art. 7º. A credenciada ou concessionária deverá ser pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica necessária para execução dos serviços objeto da exploração, conforme estipulado no competente edital de licitação.

(...)

Art. 11. A credenciada ou concessionária de serviço público ficará responsável pelo desconto e recolhimento aos cofres da União das parcelas relacionadas ao imposto de renda incidente sobre os prêmios pagos, assim como aos eventuais tributos devidos às fazendas estadual e municipal.

Parágrafo único. A comprovação da regularidade com a obrigação definida neste artigo integrará a prestação de contas mensal que figura como obrigação da concessionária.

Art. 12. O Chefe do Executivo Municipal é a autoridade responsável pelo procedimento licitatório que visará o credenciamento ou concessão dos serviços lotéricos municipais, assim como demais modalidades pertinentes previstas na lei de regência; podendo autorizar tal responsabilidade, de modo específico e em cada caso, ao Diretor Geral da autarquia Loto Goianésia.”

Art. 3º. Aplicam-se à Lei Municipal nº 3.989/2023, de modo complementar, as disposições previstas na Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023, na forma do quanto julgado pelo colendo STF nas ADPFs 492 e 493.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Goianésia (GO), em 05 de fevereiro de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 266 /2024, de 05 de fevereiro de 2024, que ***“Altera a Lei Municipal nº 3.989/2023, de acordo com a nova lei de licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 14.790 de 29/12/2023, e dá outras providências”***.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Mensagem e Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.989/2023 (que instituiu o serviço de loteria municipal).

A proposição em questão visa atualizar a referida lei municipal à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cuja vigência exclusiva (não concomitante com a Lei 8.666/93) vigora desde 01/01/2024.

De igual modo, a presente proposição visa concatenar a referida lei municipal à recente Lei Federal 14.790 de 29/12/2023 (que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa).

Considerando, assim, que os serviços lotéricos municipais compreenderão importante fonte de recurso ao erário municipal, requeremos que a presente proposição tramite em regime de urgência, na forma regimental, a fim de que possamos iniciar os trabalhos que dependem das alterações legais apresentadas por meio deste.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LEONARDO SILVA MENEZES

Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.989.

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 20/10/2023.

JOSE SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Institui o serviço de loteria do município de Goianésia, cria a loteria do município de Goianésia, cria a autarquia Loto Goianésia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria e regulamenta a exploração de serviço público de loterias no âmbito do Município de Goianésia-GO.

Art. 2º A exploração do serviço público de loterias será realizada de forma indireta, mediante concessão, desde já autorizada por esta Lei.

§ 1º A concessão do serviço público citado neste artigo será precedida de licitação na modalidade concorrência pública, na forma preconizada na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º O serviço previsto neste artigo será desenvolvido de maneira virtual ou física.

§ 3º A concessionária manterá unidade lotérica e escritório administrativo no Município de Goianésia.

§ 4º A loteria municipal explorará modalidades de jogos e apostas correlatas àquelas preconizadas no artigo 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.756/2018:

I - Loteria Municipal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);

II - Loteria de Prognósticos Numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Loteria de Prognósticos Esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e

IV - Loteria Instantânea (Lotex Municipal): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

§ 5º É vedada a comercialização e a participação na qualidade de apostador de incapazes.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 3º Fica criada a autarquia municipal Loto Goianésia, vinculada à Secretaria de Casa Civil, a qual exercerá as atribuições de regulação, fiscalização, planejamento, arrecadação e controle do serviço público de loteria municipal, conforme definido em estatuto ou regulamento a ser editado por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º As receitas públicas decorrentes da exploração, direta ou indireta, dos serviços de loteria municipal serão revertidas ao erário municipal, sendo consideradas receitas correntes.

Art. 5º As citadas receitas obedecerão aos percentuais constitucionais de aplicação em saúde e educação.

Parágrafo único. Atendidos os percentuais citados no *caput* deste artigo, o remanescente será aplicado no custeio das demais atividades municipais.

Art. 6º A entidade autárquica responsável pelo controle, fiscalização e regulação do serviço lotérico municipal terá amplo acesso aos sistemas de processamento utilizados pela concessionária dos serviços.

Art. 7º A concessionária deverá ser pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica necessária para execução dos serviços objeto da exploração.

Art. 8º A exploração dos serviços de loteria municipal envolverá acompanhamento pela autarquia municipal das receitas auferidas.

Art. 9º A autarquia municipal definirá o percentual da outorga devida ao erário municipal mediante estudo e avaliação.

§ 1º A outorga compreenderá o percentual sobre o faturamento que será devido ao erário municipal, devido em razão da exploração da atividade.

§ 2º O pagamento da outorga observará periodicidade mensal, e será efetuado aos cofres públicos municipais até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que observar a operação.

Art. 10 Os valores cobrados a título de aposta deverão constar da proposta ofertada na licitação e possuem natureza de tarifa, sendo controlado pelo poder concedente.

Art. 11 A concessionária de serviço público ficará responsável pelo desconto e recolhimento aos cofres da União das parcelas relacionadas ao imposto de renda incidente sobre os prêmios pagos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Parágrafo único. A comprovação da regularidade com a obrigação definida neste artigo integrará a prestação de contas mensal que figura como obrigação da concessionária.

Art. 12 A exploração do serviço de loteria municipal será exclusiva da concessionária de serviço público, devida e regularmente autorizada pelo ente municipal, titular do serviço público delegado.

Art. 13 Os valores relacionados aos prêmios não reclamados pelos eventuais ganhadores num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data dos sorteios, serão restituídos aos cofres públicos municipais.

Art. 14 As receitas arrecadadas a partir da exploração dos serviços de loteria municipal serão incluídas na proposta orçamentária, sendo vinculados à entidade autárquica.

Art. 15 Ficam criados os cargos de provimento em comissão contidos no Anexo Único desta Lei, passando a integrar o quadro de cargos de provimento em comissão da autarquia Loto Goianésia.

§ 1º O anexo a que se refere o *caput* deste artigo define a nomenclatura, o quantitativo e a simbologia dos cargos de provimento em comissão.

§ 2º A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 São atribuições do Diretor Geral da autarquia da Loto Goianésia:

I - Exercer a direção superior dos trabalhos da Loteria Municipal, estabelecendo e executando os atos de gestão necessários à concretização das atividades lotéricas desenvolvidas pelo município e seus fins precípuos;

II - Emitir portarias e demais instrumentos regulamentadores das atividades lotéricas exercidas pelo município;

III - Celebrar e firmar contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos da Loteria Municipal;

IV - Analisar e supervisionar os trabalhos dos demais setores da Loteria Municipal, podendo cancelar e/ou anular fundamentadamente todos os atos praticados no âmbito da Loteria do Município de Goianésia-GO;

V - Analisar e aprovar os planos de jogos das modalidades lotéricas desenvolvidas pelo Município, bem como seus respectivos regulamentos;

VI - Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos, sindicâncias ou outras averiguações tangentes à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira e tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias e da exploração dos jogos envolvendo sorteios e apostas;

VII - Determinar a apuração, interdição e/ou fechamento de atividades de jogos clandestinos no âmbito territorial do município de Goianésia-GO;



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

VIII - Prestar contas e esclarecimentos administrativos ao Secretário da Casa Civil, referente aos atos e atividades desenvolvidas pela Loteria Municipal;

IX - Comunicar ao Secretário da Casa Civil os fatos relevantes apurados no exercício de sua competência;

X - Atuar no controle da disciplina devida e manter a fiscalização da assiduidade, da pontualidade e da eficiência dos trabalhos realizados, adotando ou sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 17 São atribuições da Gerente Financeiro da autarquia Loto Goianésia:

I - Gerenciar e orientar as atividades financeiras e contábeis da Loteria do Município;

II - Auxiliar no recebimento de valores financeiros, pagamento de despesas e prestação de contas das receitas e despesas da Loteria do Município;

III - Realizar em conjunto com a Diretoria Geral a cobrança dos valores financeiros devidos ao Serviço de Loteria do Município;

IV - Confeccionar relatórios financeiros e contábeis das receitas, despesas e destinação de valores financeiros da Loteria do Município;

V - Realizar as comunicações contábeis e financeiras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 18º São atribuições do Gerente de Tecnologia da Informação Lotérica da autarquia Loto Goianésia:

I - Promover e gerenciar as políticas de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados em prol das atividades desenvolvidas pela Loteria do Município;

II - Utilizar as melhores técnicas de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados para a consecução dos fins da Loteria do Município;

III - Auxiliar nos atos de fiscalização da execução de todas as modalidades lotéricas desenvolvidas direta ou indiretamente pela Loteria do Município, mediante os meios de Tecnologia da Informação e Ciência de Dados pertinentes.

IV - Proceder à análise técnica e formular parecer formal para subsidiar a homologação dos sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas, jogos e sorteios via rede mundial de computadores ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 19 Para a execução do disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos adicionais no Orçamento Anual do Município de Goianésia-GO, bem como a efetuar as demais adequações orçamentárias ao seu cumprimento.

Art. 20 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as disposições constantes desta lei.

Art. 21 A autarquia municipal responsável pelo serviço lotérico municipal promoverá os respectivos estudos técnicos, editando os respectivos regulamentos específicos e relacionados à exploração.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 20 de outubro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.


MÚCIO SANTANA MARTINS
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ANEXO ÚNICO

LEI 3.989/2023

QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO DA AUTARQUIA LOTO GOIANÉSIA

CARGO	VINCULAÇÃO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Diretor Geral	Loto Goianésia	1	R\$ 6.804,83
Gerente Financeiro	Loto Goianésia	1	R\$ 4.378,76
Gerente Tecnologia de Informação Lotérica	Loto Goianésia	1	R\$ 4.378,76

